**PORTARIA NORMATIVA Nº 013, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de diárias, mediante ressarcimento, a convidados palestrantes, conferencistas e demais colaboradores eventuais para participação no 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando a DPE-RS nº 025/2019, que aprovou e definiu critérios para a participação do CAU/RS como co-realizador do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, a ocorrer no período de 09 a 12 de outubro de 2019;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS e o Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento do Rio Grande do Sul – IAB/RS, com base na Lei 13.019/2014**;**

Considerando que, conforme previamente determinado entre as partes, o CAU/RS ficará responsável pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos demais congressistas não contemplados nas indicações do CAU/BR, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Instrução Normativa nº 026, de 27 de março de 2017, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

 Considerando a participação do CAU/RS como co-realizador do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos e a necessidade de um regramento específico no sentido de normatizar a realização de reservas de hospedagem e pagamento de diárias aos palestrantes, em formato diferenciado do que estabelece a Instrução Normativa 026/2017.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos.

**Art. 2º.** Os colaboradores eventuais, mediante prestação de contas, terão direito aos seguintes valores máximos, a título de diária e meia-diária:

I – Diária, quando o deslocamento for de outro Estado da Federação: R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);

II – Meia-diárias, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Rio Grande do Sul: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art. 3º** – As diárias e meias-diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e transporte interno, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das diárias será efetuado sempre que o colaborador eventual se deslocar para fora da sede do seu domicílio.

**Parágrafo Segundo** – O colaborador eventual a serviço do CAU/RS, fará jus ao valor correspondente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio.

**Art. 4º** – O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens dos colaboradores eventuais, por intermédio de agência de viagens contratada pelo CAURS através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a participação dos mesmos no 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** – O colaborador eventual fica obrigado à prestação de contas.

**Art. 6º** – As prestações de contas observarão o seguinte:

**I** – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do colaborador eventual.

**II** – Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos conforme Anexo I, desta Portaria;

**IV** – Comprovante de hospedagem.

**Parágrafo único** – Apenas haverá o pagamento de diárias quando o colaborador eventual comprovar o pernoite. Na hipótese de não comprovação, apenas haverá o pagamento de meia-diária.

**Art. 7º** – O CAU/RS deverá formalizar, em processo administrativo, a prestação de contas de diárias, meia diárias e hospedagens dos colaboradores eventuais do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos, devendo, o mesmo, ser instruído com os seguintes documentos:

**I** – Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, com a discriminação da responsabilidade do CAU/RS quanto ao pagamento de diárias e hospedagens dos colaboradores eventuais.

**II** – nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa em nome do colaborador eventual.

**III** – declaração do interessado confirmando a realização da viagem, sempre que possível acompanhada de comprovantes de despesas de transporte e hospedagem pertinentes.

**Art. 11º –** As prestações de contas deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

**Art. 10.** Sem prejuízo das demais disposições legais, aplica-se à presente portaria normativa as regras dispostas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 2017, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**Art. 11** – Esta Portaria Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS